



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Concorrência Eletrônica nº 011/2024

Proc. Adm: 140/2024

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 011/2024, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana no Município de São Francisco do Brejão – MA.

Com efeito, em apertada síntese, aduz a Impugnante **AR CLIMA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI** que *“Observando o objeto da licitação que versa sobre execução de serviços de implantação de Sistema de Abastecimento de Água, é sabido que para esse tipo de serviço os profissionais engenheiro civil e/ou de minas e geólogo, são suficientes e necessários para execução dos serviços, de forma que o engenheiro ambiental não é de todo necessário, podendo estar condicionado ou não.”*

Alega que *“os serviços elencados acima e mais ainda as normas técnicas da ABNT 12212 que trata de projeto de construção do poço e a norma técnica ABNT 12244 trata da execução da obra, com critérios de segurança e qualidade, que ratificam que os serviços dispostos para essa licitação são voltados para os profissionais engenheiro civil e geólogo, não sendo obrigatório o profissional engenheiro ambiental para esse caso.”*

Por derradeiro, postula pelo acolhimento da pretensão deduzida para o fim de excluir do item nº 8.32, do Termo de Referência a exigência de que a empresa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

disponha de um engenheiro ambiental, reabrindo o prazo para a apresentação das propostas de preços.

É o relatório.

Da simples análise da planilha orçamentária e memorial descritivo que integram o projeto básico/executivo da obra extrai-se que os serviços ali descritos, por sua natureza, não contemplam a necessidade do acompanhamento da execução do objeto por um engenheiro ambiental, razão porque merece amparo a pretensão da Impugnante, por seus próprios fundamentos.

Com efeito, o Estudo Técnico Preliminar, em apêndice ao Termo de Referência, traz em seu bojo a seguinte observação, *in verbis*:

**“[...] Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências sub examinem ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.**

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide: *“avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados.”* (destaques e grifos nossos)

Ora, se os serviços descritos no projeto básico/executivo não guardam pertinência com as atribuições de um engenheiro ambiental, não se mostra justo e tampouco razoável a exigência ora guerreada, prevista no Termo de Referência, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Desta feita, sem maiores dilações, julgo procedente a Impugnação interposta para o fim de excluir do item 8.32 do Termo de Referência a exigência de que as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

empresas interessadas em contratar com a administração disponham de engenheiro ambiental, sendo mantidas todas as demais regras estabelecidas e não impugnadas.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

---

**LUCAS SILVA ALENCAR**  
**Agente de Contratação**